

ANEXO I

Tomada de Preços nº 01/2.022

MODELO:

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pelos Câmara da Estância Turística de Salto, na modalidade Tomada de Preços Nº 01/2.022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____

Estância Turística de Salto,

Carimbo e assinatura do credenciante.

(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

ANEXO II

Tomada de Preços N° 01/2.022

MODELO:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

_____ inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). _____,
portador(a) da carteira de identidade nº __, e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

Estância Turística de Salto,

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO III
Tomada de Preços Nº 01/2.022
MODELO:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da lei, que este proponente _____ CNPJ _____, com sede na _____, possui total conhecimento dos serviços referente ao objeto da licitação e de suas condições e características.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características dos serviços não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Estância Turística de Salto,

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO IV
Tomada de Preços Nº 01/2.022
MODELO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
01	INSS	
02	SESI ou SESC	
03	SENAI ou SENAC	
04	INCRA	
05	Salário Educação	
06	FGTS	
07	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
08	SEBRAE	
09	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
10	Férias	
11	Abono Constitucional de Férias	
12	Auxílio Doença	
13	Licença Paternidade	
14	Faltas Legais	
15	Acidentes de Trabalho	
16	Aviso Prévio Trabalhado	
17	13º Salário	
18	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
19	Aviso Prévio Indenizado	
20	Indenização Adicional	
21	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
22	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
	Total do quarto grupo	
GRUPO E		
23	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	

Estância Turística de Salto,

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

ANEXO V

Tomada de Preços N° 01/2.022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria Especializada na Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da Câmara da Estância Turística de Salto, SP, bem como para a elaboração de um Plano de Carreira, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, elaboração de plano de carreira, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural e Plano de Cargos, Carreira e Salários.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – Ações Preliminares:

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da legislação, normativas e estruturas em vigor;
- c) Visita(s) técnica(s) para reunião com o(s) servidor(es) designados pelo Legislativo para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Levantamento e análise de toda legislação vigente relativa ao Quadro de Pessoal da Câmara da Estância Turística de Salto, SP;
- e) Elaboração de um Diagnóstico Situacional visando espelhar a atual realidade da Administração Pública, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.

f) Maximizar a efetividade organizacional por meio do reconhecimento e valorização dos recursos humanos disponíveis, considerando as competências existentes sempre alinhado ao planejamento estratégico e ao conceito de gestão moderna e racional de pessoas e finanças.

g) Estabelecer uma Política de Remuneração eficaz, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira.

2.2 - Revisão da Estrutura Organizacional:

a) Proposta de estudos para possível AJUSTE e ou ALTERAÇÃO da Estrutura Organizacional (Elaboração dos novos organogramas – Secretarias – Atribuições de acordo com a organização de cada uma delas, especificando-se os departamentos, setores e outras subdivisões necessárias) com a criação de novos cargos;

b) Definição do diploma legal sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa no âmbito do Legislativo Municipal, bem como promova a criação ou a implantação de novas Secretarias (se for o caso) e criação de cargos de livre nomeação e exoneração, compatível com a estrutura proposta, e cargos concursados;

c) Revisão do quadro geral dos Cargos em Comissão e Efetivos (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.);

d) Elaboração do estudo de Impacto Econômico-Financeiro para implantação da estrutura proposta (art. 113 ADCT).

2.3 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional):

a) Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores;

b) Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos;

c) Análise para proposta de criação de funções de confiança e funções gratificadas;

- d) Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários;
- e) Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento;
- f) Revisão e se necessário proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- g) Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional), envolvendo:
 - Elaboração de proposta para análise quanto à adoção e ou adaptação de possível evolução funcional;
 - Avaliação e análise da Estrutura de Carreiras existente;
 - Proposta para implementação de uma nova Estrutura de Carreiras e Cargos;
 - Proposta de implementação de dispositivos legais para Avaliação de Desempenho Funcional;
 - Valorização de titulação;
- h) Elaboração do anteprojeto de Lei/Resolução que disponha sobre a reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF
- i) elaboração da regulamentação da licença prêmio.

3 – ETAPAS

3.1 - PLANEJAMENTO e ANÁLISE DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICAS

I - Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto à administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e ou Servidores designados.

II - Estudo analítico da legislação municipal pertinente, e demais documentos, normas e rotinas interligados ao assunto, especialmente:

- a) Lei Orgânica Municipal;

- b) Legislação Municipal pertinente aos assuntos tratados a serem disponibilizados pela Comissão Coordenadora;
- c) Demais legislações aplicáveis disponíveis para o trabalho.

3.2 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Apresentação do diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas - com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente à necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

3.3 – ELABORAÇÃO DE MINUTA DE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- a) Tabulação dos dados coletados e apresentação Proposta de Desenho Organizacional que atenda as demandas atuais e possíveis ampliações.
- b) Definição da criação/atualização da Estrutura Organizacional e Funcional.
- c) Definição do diploma legal que disponha sobre a reestruturação e organização da Estrutura Administrativa.

3.4 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS ACERCA DO ACESSO, REGRAS E DISCIPLINAS DA ÁREA DE PESSOAL

- a) Estudos e minuta das normativas que regem o acesso, contratação e gestão da área de pessoal para a Municipalidade;
- b) Implementação das regras e disciplinas que envolvem a área de Recursos Humanos voltada aos servidores e sua relação com o Poder Público contratante;
- c) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei/Resolução/Ato/Outro – PROPOSTA – acerca do acesso, regras e disciplinas.

3.5 – ELABORAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE MINUTAS DO PLANO DE CARREIRAS e do QUADRO de CARGOS

- a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecida, para verificação e consistência dos dados levantados;
- b) Descrição dos cargos/funções por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizada principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidades e requisitos básicos de investidura;
- c) Minuta contendo a síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração;
- d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;
- e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na Evolução Funcional (progressão/promoção), incluindo o programa de titulação;
- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex.: experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc.);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos;
- h) Elaboração da MINUTA de Projeto de Lei/Resolução/Ato/Outro – PROPOSTA - do QUADRO DE PESSOAL atualizado e do PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL.

3.6 – CONCLUSÃO

- a) Orientações para a elaboração do cálculo do impacto que as proposituras causarão na folha de pagamento em conjunto com a Comissão Coordenadora;
- b) Apresentação dos Projetos finalizados, prontos para envio ao Legislativo.

4 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DA CONTRATADA A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

4.2 - DA CONTRATANTE

Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados;
- c) Pela COORDENAÇÃO interna através da Comissão Coordenadora - visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão;

- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados;

05 – DOS PRAZOS

Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

06 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á de acordo com o desenvolvimento e entrega das etapas estabelecidas neste termo, conforme preço estabelecido na proposta da empresa vencedora. O preço será fixo e irrevogável.

ANEXO VI

Tomada de Preços Nº 01/2.022

MODELO:

PROPOSTA DE PREÇOS

(Planilha de Orçamento de Preços)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

FAX:

e-mail:

Item	Serviço	Valor Global Máximo	Valor Global Cotado
1	Contratação de empresa especializada em assessoramento e consultoria técnica em Gestão de Pessoas, para desenvolvimento e revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de Reforma Administrativa, definição de formas de gratificação por desempenho e/ou função e redefinição e reestruturação do quadro funcional dos servidores municipais, bem como de desenvolvimento de anteprojeto de lei dispendo sobre plano de carreira aos servidores da Câmara da Estância Turística de	R\$	

	Salto		
--	-------	--	--

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA.

Estância Turística de Salto,

**(A data da proposta deverá ser a data marcada para o recebimento dos envelopes)*

Carimbo da licitante e assinatura do responsável legal

ANEXO VII

Tomada de Preços N° 01/2.022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Tomada de Preços n°

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A EMPRESA ____TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, SP, BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE CARREIRA, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA, DE ACORDO COM PREVISÕES DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19/98, DA LEI

**COMPLEMENTAR 101/00, DENTRE
OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL
CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS, COM IMPLANTAÇÃO DE
NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL E
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
SALÁRIOS.**

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CÍCERO GRANJEIRO LANDIM** RG nº 13.516.788-7, CPF nº 346.667.293-72.

CONTRATADA: , com sede na cidade de , Estado de , na Rua , nº - Bairro , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo(a) Sr(a). , portador(a) do CPF nº , que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº - Tomada de Preços nº, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoramento e consultoria técnica em Gestão de Pessoas, para desenvolvimento e revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos,

de Reforma Administrativa, definição de formas de gratificação por desempenho e/ou função e redefinição e reestruturação do quadro funcional dos servidores do legislativo, bem como de desenvolvimento de anteprojeto de lei dispendo sobre plano de carreira aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme especificações descritas no ANEXO V – Termo De Referência e no Edital e seus anexos.

- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** Os serviços serão executados de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades pertinentes a contratação.

3.2 Reparar, corrigir, excluir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da análise e/ou execução.

3.3 Efetuar a Consultoria nos horários predeterminados pela Administração.

3.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,

prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

3.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.6 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços.

3.7 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

3.7.1 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

3.7.2 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei;

3.7.3 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;

3.7.4 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

3.7.5 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

3.7.6 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

3.7.7 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da

jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.7.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para as providências cabíveis;

4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada

pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.1.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.1.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

4.1.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

4.1.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação de qualquer das prestações a que está obrigada sem anuência da Câmara da Estância Turística de Salto.

5.2 A subcontratação sem a prévia anuência da CONTRATANTE ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conformedetalhado no Termo de Referência.

6.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Termo de Referência, serão resolvidas pela Fiscalização.

6.6 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Câmara da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

8.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos

seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice a data limite para apresentação da proposta.

9.2 Recursos para pagamento/Dotação:

AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

9.3 Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo da CONTRATADA.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.4.1 A Nota Fiscal, somente será emitida, após o recebimento definitivo pela comissão de Gestão.

9.4.2 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

c) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar

expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

9.4.3 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

9.5 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após aprovação do relatório de cada etapa entregue, sendo um total de 5 (cinco) etapas, através de depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

9.5.1 A cada etapa entregue e tendo sido aprovado o relatório, será pago o percentual de 20% do valor global da proposta.

9.5.2 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

9.5.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na Ordem de Serviço.

9.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

9.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

9.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será

observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

9.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

11.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4 Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.5 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 a 11.1.9.

11.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara da Estância Turística de Salto, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

11.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.4.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no

caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.5 As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceita pela Câmara da Estância Turística de Salto, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.7 O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Depósito Bancário Identificado.

11.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência do CONTRATANTE.
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, semprejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1 devolução da garantia;

12.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPARAÇÕES

13.1 A rescisão de que trata a cláusula décima segunda poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

13.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por atóprio do Município;

13.1.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara da Estância Turística de Salto.

13.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.1.1 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.3 É permitido à Câmara da Estância Turística de Salto, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

14.1 A Câmara da Estância Turística de Salto emitirá as Ordens de Serviços, conforme a sua necessidade.

14.2 O início da prestação dos serviços será em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 88.851,40 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.1.1 A cada etapa entregue (cinco etapas no total) e tendo sido aprovado o relatório, será pago o percentual de 20% do valor global da proposta.

15.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

16.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da cidade de Salto/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Salto,

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____